

<u>ÍNDICE</u>

I – INFORMAÇÕES

II - INTRODUÇÃO E OBJETO

III - FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

IV - RESULTADO DO CONTROLE

V – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

VI – DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

VII – DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

VIII – PATRIMÔNIO

IX – DA TRANSPARÊNCIA

X – DO CAUC

XI – DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES

PATRONAIS

XII – DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS

XIII – DA PANDEMIA DO CORONAVIRÚS (COVID-19)

XIV - CONCLUSÃO

3º RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boquim Prefeito Eraldo de Andrade Santos Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, centro Período de Exame 01/07/2020 à 30/09/2020

II – INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas (10 Município de



Boquim/SE de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito, relativas ao período de 01.07.2020 a 30.09.2020, com objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, bem como dos atos de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, em especial, a obediência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e de legislação infraconstitucional correlata, compreendendo as seguintes Secretarias Municipais:

- 1 Gabinete do Prefeito;
- 2 Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 Procuradoria Geral do Município;
- 5 Secretaria Muncipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- 6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- 7 Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar;
- 8 Secretaria/Fundo de Assistência Social e do Trabalho;
- 9 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 881/2019 Diretrizes para o Exercícios de 2020 LDO;
- Lei Municipal nº 906/2019 Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020 – LOA;
- Lei Municipal nº 816/2017 Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para os exercícios

Carlos Eduardo Avida de Olivena Contractador Moreno 2 Contracta 33/2018



2018/2021;

- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decretos Municipais.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente;
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

IV - RESULTADO DO CONTROLE

O orçamento para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 906, de 19/12/2019, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 62.250.000,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e cinqueta mil reais).

4.1 DA ANÁLISE FINANCEIRA

ENTRADAS	- 0	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
8.078.729,22		4.470.460,54
92.190.48		
		184.380,9
/		849.158,05
	,	- 337.886,42 5.166.113,07
	JULHO	8.078.729,22 4.934.281,92 92.190,48 0,00 811.396,61 757.022,85 - 343.238,41 - 355.906,82





SAÍDAS (LIQUIDADAS)			
DESPESAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Despesa Orçamentária	4.455.659,86	4.337.124,20	4.345.331,35
Despesa Extra Orçamentária	967.948,85	2.398.253,40	776.471,23
Subtotal	5.423.608,71	6.735.377,60	5.121.802,58

	RESUMO		
MESES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ENTRADAS	8.639.077,90	5.335.397,95	5.166.113,07
SAÍDAS	5.423.608,71	6.735.377,60	5.121.802,58
SALDO P/O SEGUINTE	3.215.469,19	- 1.399.979,65	44.310,49

DEN	MONSTRAÇÃO I	DO RESULTADO	O PRIMÁRIO	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	ACUMULADO
1 – RECEITA TOTAL	8.639.077,90	5.335.397,95	5.166.113,07	19.140.588,92
(-) – RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
2 – RECEITA AJUSTADA	8.639.077,90	5.335.397,95	5.166.113,07	19.140.588,92

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	ACUMULADO
3 – DESPESAS TOTAL	5.423.608,71	6.735.377,60	5.121.802,58	17.280.788,89
(-) – ENC DA DIVIDA	0.00	0.00		17.200.700,09
ATIVA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) – ENC DA DIVIDA	0.00	,		
ATIVA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA		-		
INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA				
EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA			`	
EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLADOR INTERNO



4 – DESPESA AJUSTADA	W 100 (00 -			
T DESI ESA AJUSTADA	5.423.608,71	6.735.377,60	5 121 902 59	17.280.788,89
	/.	31.221277900	3.121.002,30	17.200.788,89

DEMO	151 KAÇAO DO RE	SULTADO PRIM	ÁRIO E NOMINA	AI.
MES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	RESULTADO
5 – RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	3.215.469,19	- 1.399.979,65	44.310,49	1.859.800,03
6 – RESULTADO NOMINAL (1-3)	3.215.469,19	- 1.399.979,65	44.310,49	1.859.800,03

A despesa autorizada foi alterada no decorrer do trimestre por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	62.250.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	27.409.489,96
Créditos especiais abertos (+)	1.022.341,34
Créditos extraordinários (+)	1.345.916,30
Redução de dotações (-)	28.835.989,31
Despesa autorizada final*	63.595.916,30

forma:

* A despesa atualiza evidenciada no quadro anterior foi acrescida em virtude de abertura de créditos adicionais extraordinários cujos valores também fazem parte do quadro supracitado.

A receita orçamentária arrecadada até o trimestre, assim se comportou:

Receita	Previsão	Arrecadação	Saldo
Receitas Correntes	65.006.820,00	48.278.904.52	16.727.915,48
Receitas de Capital	2.976.960,00	1.482.512,41	1.494.447,59
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-5.733.780,00	-3.592.907,44	-2.140.872,56
TOTAL	62.250.600,00	46.168.509,49	16.081.490,51

A despesa total empenhada até o trimestre importou em R\$ 60.557.681,47 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte

			Maradoren
Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado*	Saldo
			Carlos 1010 430331205



Total	62.250.000,00	60.557.681,47	3.009.029,72
Reserva de Contingência	53.680,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.942.400,00	4.155.634,35	157.156,84
	/ .	56.402.047,12	2.851.872.88
Despesas Correntes	59.253.920,00	56 400 047 10	

^{*} Aprecia-se faz parte do valor empenhado total, o montante empenhado para o enfrentamento da Covid-19 que alcançou um total de R\$ 1.557.343,21 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte um centavos), com recursos abertos com créditos adicionais extraordinários.

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

Receita Corrente Liquida	57.373.847,76
Aplicação com Pessoal	37.373.847,76
Percentual de Comprometimento em Relação a RCL	65,25%

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal <u>desobedeceu</u> ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (setembro/2019 à agosto/2020), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideramos a Decisão TCE nº 16.779 de 28 de fevereiro de 2008 a qual admite a retirada no montante apurado do IRRF incidente sobre a remuneração, subsídio e proventos dos servidores do cômputo da receita corrente líquida e do somatório da despesa total com pessoal dos poderes e órgãos, obteremos uma redução neste percentual.

Consideramos a Resolução do TCE nº 320 e 321 que dispõe quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal nos municípios do Estado de Sergipe estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, obteremos ainda mais redução da despesa de pessoal, a ser evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1ª quadrimestre de 2020.

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem como a observância do art. 22 da LRF, quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores.



5.2 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 1º bimestre de 2020 (janeiro e fevereiro), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Municipio contabilizou, em relação a receita de impostos, 28,23% (vinte e oito inteiros e vinte e três décimos por cento) em gastos com MDE e 13,15% (treze inteiros e quinze décimos por cento) em gastos com saúde descumprindo o mandamento Constitucional.

Recomendamos o imediato e urgente cumprimento dos limites estabelecidos, haja vista o minimo constitucional de 25% para o MDE e de 15% para a Saúde.

5.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até o trimestre **R\$** 1.773.562,29 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 243 de 13 de setembro de 2007 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está acima do limite máximo conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de R\$ 1.497.688,53 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razóavel, mediante aprovação em Lei

CONTROLATION INTERNO

/



específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; (**grifo nosso**)

Da análise dos dispositivos constitucionais, reiteramos a recomendação para que o Municipio de Boquim/SE realize estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno no intuíto da realização de Concurso Público, uma vez que promoveu a contratação de caratér temporário, excepcional e jutificado, via **Processo Seletivo Simplificado**, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; onde todas as possíveis necessidades do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá constar expressamente no edital.

Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal.

Conforme recomendamos após finalizado o edital do PSS, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



- Foram Analizados no período os seguintes processos:
- > Exame de Processos de Despesas
- > Exames nos Documentos de Receitas
 - Análise efetuada através dos Documentos e Registros Contábeis:
- > Exame nos Controles de Material Permanente
 - Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
- > Exame nos Controles de Material de Consumo
 - Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
- > Exames, por amostragem, de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos informados ao SAGRES.

VIII - PATRIMÔNIO

8.1 Bens Móveis (ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00)

Os bens móveis adquiridos neste trimestre totalizaram R\$ 19.158,10 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos). Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

MÊS	VALOR - R\$
JULHO	14.169,10
AGOSTO	589,000
SETEMBRO	4.400,00
TOTAL	19.158,10

8.2 Almoxarifado (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00)

No final do trimestre em análise, o Almoxarifado totalizou a soma de 356.593,66 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos),



conforme na tabela abaixo:

MÊS	VALOR - R\$
JULHO	67.721,85
AGOSTO	89.964,43
SETEMBRO	198.907,38
TOTAL	356.593,66

IX - DA TRANSPARÊNCIA

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- > Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- ▶ Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão SIC e *e*-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- > Implementação do Sistema da CGU e-ouv;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;
- > Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu *site* oficial, o que permitiu que o *ranking* de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo os critérios do ENCCLA, atribuisse nota 9,9.

X- DO CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Trânferências Voluntárias

Não há pendências que impedem o recebimento de transferências voluntárias.

XI- DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO PATRONAIS

OBRIGAÇÕES

10



Considerando relatório extraído via *e-cac* da Receita Federal do Brasil via certificação digital, constatamos que a obrigação patronal de contribuição previdênciária está regular pela municipalidade, sem pendências no CAUC.

Alertamos ainda para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM — Fundo de Participação dos Municipios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária — PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM — Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme informado pelo prefeito, foi realizado levantamento de todos os débitos e como os cofres municipais não havia lastro suficiente que pudesse sustentar toda a despesa, e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu com o pedido de parcelamento.

Alertamos ainda para a correta e completa informação e contabilização da GFIP aos órgãos competentes, para não sofrer possíveis sanções.

XII- DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS

Considerando a possibilidade da realização de evento festivo em alusão a tradicional "Micareta de Boquim de 2020", reforçamos a observância da Recomendação nº 01/2018 aos Secretário Municipal de Administração e Finanças, Educação e ao Prefeito e ao Procurador Geral quanto a cautela e atenção à legislação pátria vigente, em especial a Resolução TC nº 280/2013 e nº 295/2016 e Recomendação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Emitimos ainda Análise Técnica nº 01/2018 especialmente quanto aos gastos e pessoal, envolvendo limites e indisponibilidade de dotação orçamentária suficiente até o final do exercício.

Observamos que com o impacto trazido pela Pandemia do coronavirus (COVID-19), a municipalidade suspendeu as festividades para não promover o contágio dos foliões.

XIII- DA PANDEMIA DO CORONAVIRÚS (COVID-19)





Em função da pandemia trazida pelo coronavirus (COVID-19) que vêm afetando todo o mundo, a Prefeitura de Boquim editou várias medidas de combate a pandemia, seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Sergipe e ainda do Plano de Contigenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

Através da decretação de emergência, via Decreto Legislativo nº 04/2020, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade pública do Município de Boquim/SE.

Estão sendo realizados trabalhos de conscientição e educativos no sentido de conter a propagação da pandemia no territorio municipal.

XIV- CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no trimestre descumpriu os limites de gastos com pessoal, de saúde e de manutenção do ensino nas formas deste relatório.

Frise-se que os dados ora apresentados podem sofrer pequenas alterações em virtude de possível conferência dos atos de execução orçamentária que sofreram prorrogação de prazo de entrega em função da pandemia do COVID-19.

Boquim, 30 de outubro de 2020

Carlos Eduardo Avila de Oliveira

ontrolador Municipal

Decreto: 145/2018